



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 38 /PGJM, de 21 de fevereiro de 2024.

Institui o programa de reconhecimento por serviços prestados ao Ministério Público Militar - Valor MPM.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, usando da atribuição conferida pelo art. 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, como meio de estímulo e aferição de qualidade funcional, o programa de reconhecimento por serviços prestados ao Ministério Público Militar - Valor MPM.

§ 1º Serão concedidos os seguintes incentivos funcionais:

- I – diploma de honra ao mérito;
- II – placa;
- III – condecoração com medalha.

§ 2º O programa Valor MPM aplica-se ao servidor:

- I – do quadro de pessoal do Ministério Público Militar (MPM);
- II – titular de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o MPM;
- III – cedido para o MPM;
- IV – em exercício provisório no MPM.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, em se tratando de servidor do quadro de pessoal do Ministério Público Militar que se aposentar, o tempo de serviço para efeito do programa Valor MPM será computado a partir do ingresso no cargo na condição de sem vínculo efetivo.

§ 4º A concessão dos incentivos funcionais será coordenada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Será concedido diploma de honra ao mérito aos servidores admitidos no Ministério Público Militar há um ano, cinco anos, dez anos, quinze anos e vinte anos.

Art. 3º Serão concedidas medalhas pelo tempo de admissão no Ministério Público Militar nos seguintes graus:

- I – vinte e cinco anos, medalha de bronze;
- II – trinta anos, medalha de prata;
- III – trinta e cinco anos, medalha de ouro.

Art. 4º Ao servidor que completar quarenta anos de admissão no Ministério Público Militar será concedida placa de condecoração.

Parágrafo único. No exercício de 2024, o servidor que tiver completado mais de quarenta anos de admissão será agraciado com placa de condecoração.

Art. 5º O servidor que, na data da publicação desta portaria, contar com trinta e seis anos ou mais de admissão e que se aposentar antes dos quarenta anos de admissão no Ministério Público Militar também será agraciado com placa de condecoração na ocasião de sua aposentadoria.

Art. 6º As medalhas e a placa de condecoração serão entregues pelo Procurador-Geral de Justiça Militar durante a programação alusiva ao dia do servidor público, no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os diplomas de honra ao mérito serão entregues pelo titular do Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 7º A contagem do tempo de admissão será feita pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 1º Para o servidor do quadro de pessoal do Ministério Público Militar, a contagem do tempo de admissão deve considerar a data da primeira admissão, descontando-se apenas os períodos em que tenha havido perda de vínculo, com posterior retorno (recondução, reversão, redistribuição).

§ 2º Para o servidor cedido para o Ministério Público Militar ou sem vínculo efetivo, a contagem do tempo de admissão deve considerar a data da primeira admissão e o somatório dos períodos em que ele prestou serviço ao Ministério Público Militar.

§ 3º Para contagem do tempo de admissão do servidor sem vínculo efetivo que anteriormente exerceu cargo em comissão na condição de cedido para o Ministério Público Militar, aplica-se o disposto no § 3º do art. 1º.

§ 4º Para efeito desta portaria, o tempo de admissão será apurado dentro de cada exercício de concessão dos incentivos.

§ 5º Até a data da entrega do incentivo funcional, o agraciado não pode ter registro de penalidade ativa em sua ficha funcional.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, Procurador-Geral de **Justiça Militar**, em 02/03/2024, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1442524** e o código CRC **8A70E35A**.

19.03.0000.0000329/2024-15

ASJ1442524v6

Criado por [jose.rodrigues](#), versão 6 por [antonio.duarte](#) em 02/03/2024 10:51:31.